



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. GILBERTO SCHÄFER - JUIZ TITULAR DO 2º JUIZADO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS

Processo Incidental nº 5092836-05.2024.8.21.0001

Processo de Recuperação Judicial n.: 5239949-94.2023.8.21.0001

A **MRS Administração Judicial**, nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA BLUE CHEFF COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2024**, com fulcro no art. 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005:

Site: www.mrs.adm.br/blue-cheff-comercio-importacao-e-exportacao-de-alimentos-ltda/

PORTO ALEGRE

Iguatemi Corporate
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804

SÃO PAULO

R. Pintassilgo, 480/153

IJUÍ - RS

R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE

51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL

contato@mrs.adm.br
www.mrs.adm.br



1. INSPEÇÃO:

No dia 15/04/2024, foi feita a inspeção de forma remota com o Sr. Cássio, gerente da empresa recuperanda.

Averiguou-se que contam com 3 funcionários celetistas e 3 como PJ. Não há passivo trabalhista.

Na ocasião, foi possível perceber movimentação de funcionários, nas áreas administrativa e operacional, bem como de maquinário em funcionamento, de modo que notou-se que os ativos imobilizados estão em bons estados, haja vista a realização de manutenções preventivas.

Quanto à produção de alimentos, o Sr. Cássio pontuou que, no momento, o arroz está em safra, considerando que houve atraso na plantação e na colheita.

Assim, de forma estratégica, a empresa está esperando elevar os preços para depois vender.

Pode-se afirmar que é um mês delicado para a Blue Cheff.

Percebeu-se carregamento de caminhões para levar o produto para o destino final.

Segundo a empresa, os tributos estão sendo pagos em dia, em especial, o ICMS.

Portanto, resta a conclusão de que a empresa está operando de maneira aparentemente adequada, gerando emprego, renda, produtos e tributos para região e arredores. Em suma, parece estar cumprindo com o seu viés social.



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



2. RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - Anexo II Recomendação nº 72 do CNJ:

Quesito	Constatação
<i>1. Há litisconsórcio ativo?</i>	NÃO
<i>1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.</i>	
<i>2.2. Mensal</i>	SIM
<i>2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?</i>	NÃO

PORTO ALEGRE

Iguatemi Corporate
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804

SÃO PAULO

R. Pintassilgo, 480/153

IJUÍ - RS

R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE

51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL

contato@mrs.adm.br
www.mrs.adm.br



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	NÃO
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	NÃO
2.2.4. Quadro de funcionários	
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	6
2.2.4.1.1. Número de funcionários	3
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas (-)	3
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	(ANÁLISE CONTÁBIL ABAIXO)
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	(ANÁLISE CONTÁBIL ABAIXO)
2.2.5.2. Passivo	(ANÁLISE CONTÁBIL ABAIXO)
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	NÃO
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	-
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	-
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	-
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	-
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	-
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	-
2.2.5.2.1.10.2. Observações	-
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	RS 1.613,803,65
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	RS 161.910,10
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução) financeiras	(ANÁLISE CONTÁBIL ABAIXO)
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	(ANÁLISE CONTÁBIL ABAIXO)
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	SIM

PORTO ALEGRE

Iguatemi Corporate
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804

SÃO PAULO

R. Pintassilgo, 480/153

IJUÍ - RS

R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE

51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL

contato@mrs.adm.br
www.mrs.adm.br



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)	-
---	---

2. Houve litisconsórcio ativo: () sim (x) não

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário (X) sim () não · demais créditos excluídos da RJ: () sim (x) não

4. Houve realização de constatação prévia: (x) sim () não.

5. O processamento foi deferido (x) sim () não Em caso positivo, em quanto tempo? 94 dias desde a distribuição da inicial Em caso positivo, houve emenda da inicial? (x) sim () não

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial;

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial;

6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; NÃO SE APLICA

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; ___ dias NÃO SE APLICA

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; NÃO SE APLICA

6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; ___ dias NÃO SE APLICA

6.7. a distribuição da inicial e a convocação em falência: · em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: ___ dias (indicar número) · em caso de recuperação judicial concedida: ___ dias (indicar número) NÃO SE APLICA

6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; 135 dias

6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; 180 dias

6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número) NÃO SE APLICA

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): () sim () não NÃO SE APLICA

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não NÃO SE APLICA

8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não NÃO SE APLICA

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não NÃO SE APLICA

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: () antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação NÃO SE APLICA

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não NÃO SE APLICA

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada NÃO SE APLICA

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não NÃO SE APLICA

PORTO ALEGRE

Iguatemi Corporate
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804

SÃO PAULO

R. Pintassilgo, 480/153

IJUÍ - RS

R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE

51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL

contato@mrs.adm.br
www.mrs.adm.br



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: () antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação **NÃO SE APLICA**

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim (X) não

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não **NÃO SE APLICA**

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia **NÃO SE APLICA**

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não **NÃO SE APLICA**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado: · ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial · ____ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial **NÃO SE APLICA**

13.2. O plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado **NÃO SE APLICA**

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias **NÃO SE APLICA**

14. Indique a razão da convalidação da recuperação judicial em falência:. **NÃO SE APLICA**

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (x) sim () não

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: R\$14.000,00 mensais provisoriamente

15. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada: Não arbitrada

3. ANÁLISE CONTÁBIL:

ANÁLISE DE BALANÇO MENSAL

Após a coleta dos documentos contábeis fornecidos pela recuperanda, esta Administradora Judicial, com fulcro no art. 22, II, alínea c da LREF apresenta a seguir, por meio de gráficos ilustrativos a análise financeira resumida da empresa em 03/2024. Com base neles, é possível melhor diagnosticar a situação empresarial sob diversos ângulos.

Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante (-) Passivo Circulante

O Capital Circulante Líquido é a diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante de uma empresa. Trata-se do capital que pode ser usado para fins de giro de estoque e pagamento de dívidas de curtíssimo prazo.

Assim, o capital circulante líquido deve cobrir despesas rotineiras e,

PORTO ALEGRE

Iguatemi Corporate
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804

SÃO PAULO

R. Pintassilgo, 480/153

IJUÍ - RS

R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE

51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL

contato@mrs.adm.br
www.mrs.adm.br

exatamente por isso, deve ser suprido com os próprios recursos. Ou seja, representa risco eventual necessidade de captação desse recurso de forma externa, pois coloca em dúvida a capacidade de manutenção diária empresarial

Existem aspectos que influenciam diretamente neste cálculo, como a redução das vendas, o crescimento da inadimplência, o aumento de custos e desperdícios. A adoção de alguns controles rigorosos pode colaborar para uma gestão otimizada e prevenir a insuficiência do capital circulante líquido, permitindo, assim, maior e melhor controle sobre a saúde financeira.

Dentre as ações que podem mitigar o problema, temos:

- Fazer negociações de dívidas a longo prazo / renegociar dívidas;
- Ter uma administração clara dos inadimplentes;
- Conhecer profundamente o fluxo de caixa, os prazos de pagamento e a circulação dos estoques, no caso de empresas manufatureiras;
- Realizar a documentação dos processos financeiros / Estabelecer processos financeiros;
- Manter uma política de redução de custos e despesas.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Este indicador revela a liquidez, tanto a curto como a longo prazo. De cada R\$1,00 que a empresa tem de dívida, revela o quanto existem de direitos e haveres no circulante e no realizável a longo prazo.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Corrente costuma ser o indicador mais utilizado. Ele foca na capacidade de a empresa cumprir com as suas obrigações no curto prazo. É calculado a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa e os débitos a curto prazo.

Para isso, são utilizadas as informações presentes no Ativo Circulante e Passivo Circulante do balanço patrimonial (BP). Assim, entram neste cálculo o caixa, os estoques, os clientes e as informações bancárias como ativos, bem como os empréstimos, os financiamentos, os impostos e os fornecedores como passivos.

$$\text{Índice de Liquidez Imediata (ILI)} = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Imediata, também conhecido como Índice de Liquidez Absoluta, é uma medida da liquidez de uma empresa que avalia sua capacidade de cumprir suas obrigações de curto prazo utilizando apenas seus ativos mais líquidos, ou seja, aqueles que podem ser imediatamente convertidos em dinheiro.

Um Índice de Liquidez Imediata maior que 1 indica que a empresa tem dinheiro e equivalentes de caixa suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo. Em outras palavras, possui liquidez imediata para cumprir suas obrigações.

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

O Grau de Endividamento indica a proporção do capital de uma empresa que é financiada por dívidas em relação ao capital próprio, de modo a avaliar o risco financeiro de uma empresa e sua capacidade de honrar suas obrigações de pagamento.

O resultado do cálculo é expresso em porcentagem e indica quanto da estrutura de financiamento da empresa é composto por dívidas em relação ao capital próprio.

Um Grau de Endividamento elevado pode indicar que a empresa depende fortemente de dívidas para financiar suas operações, o que pode aumentar seu risco financeiro, especialmente em períodos de instabilidade econômica. Por outro lado, um Grau de Endividamento baixo sugere que a empresa tem uma estrutura de capital mais conservadora, dependendo mais do financiamento próprio, o que pode indicar uma posição financeira mais

estável.

Lucratividade da Empresa

O termo "lucro" refere-se ao ganho financeiro obtido por uma empresa após todas as despesas, impostos e outras obrigações terem sido subtraídos das receitas. Em outras palavras, é o valor que resta quando todas as despesas e obrigações são deduzidas da receita total.

Por outro lado, "prejuízo" (ou "perda") ocorre quando as despesas e obrigações de uma empresa são maiores do que sua receita total, resultando em uma situação na qual a empresa não gera lucro, mas sim incorre em perda financeira.

O lucro é um indicador positivo da saúde financeira de uma empresa, indicando que ela está gerando receitas suficientes para cobrir todas as suas despesas e ainda ter um excedente financeiro. Por outro lado, um prejuízo indica que a empresa está gastando mais do que está ganhando, o que pode levar a problemas financeiros e a necessidade de revisão nas estratégias operacionais ou de redução de custos.

BALANCETES PATRIMONIAIS - BPs:

Os registros contábeis apresentam uma diferença considerável entre os valores de débito e crédito, o que compromete a precisão e a confiabilidade dos dados disponíveis para análise. Devido a essa inconsistência, não podemos prosseguir com a avaliação solicitada até que essa discrepância seja devidamente investigada e corrigida.

Solicitamos, portanto, uma revisão minuciosa dos lançamentos contábeis, incluindo verificação de lançamentos duplicados, omissões ou erros nos registros. Recomendamos também a reconciliação completa das contas afetadas para garantir a integridade dos dados contábeis.



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. CONCURSALIDADE/EXTRACONCURSALIDADE DOS CRÉDITOS

Analisando o balancete contábil, apurou-se que do crédito concursal, o montante que se refere a credores trabalhistas é de R\$161.910,10.

Já dos créditos extraconcursais, são devidos aos credores tributários o montante de R\$1.613.803,65.

5. ANDAMENTO PROCESSUAL

Data da Ocorrência	DESCRIÇÃO DO EVENTO	Evento	Lei 11.101/05
13/11/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
23/11/2023	Laudo de Verificação Simplificado e Laudo de Verificação Complementar	15	-
19/12/2023	Deferimento da antecipação do <i>stay period</i>	23	Art. 6º
15/02/2024	Deferimento do Processamento RJ	59	Art. 52
04/03/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	94	Art. 33
19/03/2024	Edital de Convocação de Credores Disponibilizado no Diário Eletrônico	109	Art. 52, § 1º
14/04/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	143	Art. 53
(-)	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	(-)	Art. 7º, § 1º
(-)	Disponibilizado no Diário Eletrônico - Edital: Aviso do Plano	(-)	Art. 53
(-)	Apresentação da Relação de Credores do AJ	(-)	Art. 7º, § 2º

PORTO ALEGRE

Iguatemi Corporate
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804

SÃO PAULO

R. Pintassilgo, 480/153

IJUÍ - RS

R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE

51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL

contato@mrs.adm.br
www.mrs.adm.br



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(-)	Disponibilizado no Diário Eletrônico - Edital: Credores do AJ	(-)	Art. 7º, II
(-)	Deferida Prorrogação do <i>Stay Period</i>	(-)	Art. 6º, §4º
(-)	Publicação do Edital: Convocação AGC	(-)	Art. 36
(-)	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	(-)	Art. 37
(-)	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	(-)	Art. 37
(-)	Homologação do Plano e Concessão da Recuperação Judicial	(-)	Art. 58, § 1.º e 2.º

6. CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES:

Como auxiliar do Juízo, o papel precípua da administração judicial é fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial, especialmente quanto às obrigações contidas na Lei nº 11.101/2005, a fim de que os credores tenham a real dimensão da crise pela qual a empresa atravessa.

Dessa forma, em observação às atividades desenvolvidas pelas recuperandas, estas estão ativas, pagando os salários dos funcionários, contas mensais e realizando negócios dentro de seu ramo de atuação.

Em não havendo mais nada a relatar ou requerer, a AJ fica à disposição do MM. Juízo e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos.

Porto Alegre/RS, 05 de junho de 2024.

PORTO ALEGRE

Iguatemi Corporate
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804

SÃO PAULO

R. Pintassilgo, 480/153

IJUÍ - RS

R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE

51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL

contato@mrs.adm.br
www.mrs.adm.br



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

MRS - Administração Judicial

PORTO ALEGRE

Iguatemi Corporate
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825/804

SÃO PAULO

R. Pintassilgo, 480/153

IJUÍ - RS

R. José Bonifácio, 457/501

TELEFONE

51 9.9969.3339
11 9.1111.2456

E-MAIL

contato@mrs.adm.br
www.mrs.adm.br